



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

## **CONTRATO**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma SUPERMERCADO RESENDE COSTA LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. \*\*\*, e a empresa SUPERMERCADO RESENDE COSTA LTDA, CNPJ nº, 19.804.905/0001-42, com sede na Praça Coronel Sousa Maia, nº 54A, Centro, Resende Costa/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Filipe Magno Resende, CPF nº \*\*\*, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 29/2017, Pregão Presencial nº. 14/2017, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

1.1 – Constitui objeto desta licitação a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROGRAMA DO CRAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme a legislação vigente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições Gerais**

São condições de execução do presente contrato:

I - Os produtos licitados deverão ser entregue, em até 05 (cinco) dias, no almoxarifado da prefeitura, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

São Obrigações das partes:

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**I - Da CONTRATANTE:**

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento, até conforme mencionado no item **(06, subitem I)**, após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

**II - Da CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer o produto em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

**4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento**

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgido na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

**5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais**

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT. MÁXIMA A SER CONTRATADA	VALOR UNIT CESTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	Cesta Básica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos <u>abaixo relacionados</u> .	80	R\$ 122,00	R\$ 9760,00
<b>CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS</b>					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	MARCA
01	Pct	01	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e sem nenhum tipo de sujeira (Pct c/ 5 kg).		
02	Pct	02	<b>ARROZ AGULHA BRANCO T1</b> , polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores (Pct c/5 kg).		
03	Frasco	01	<b>CHOCOLATE EM PÓ</b> ; composto de matéria prima sã e limpa, tendo na		

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

			sua composição cacau e açúcar. (frasco de 400 gramas)		
04	Sachê	03	<b>EXTRATO DE TOMATE;</b> Sachê de 340g.		
05	Pct	01	<b>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO;</b> contendo farinha de trigo especial, brancos, com glúten, sem conservantes ou aditivos (Pct de 1 kg).		
06	Pct	02	<b>FEIJÃO Vermelho TIPO 01</b> limpo de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade predominante. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Sendo permitido no Max 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. (Pct de 1 kg)		
07	Unid.	06	<b>Leite Longa vida integral</b> Cx. de 01 Litro		
08	Pct	03	<b>MACARRÃO ESPAGUETE;</b> sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 500g).		
09	Frasco	01	<b>MAIONESE;</b> industrializada de primeira qualidade (pote de 500g).		
10	Frasco	02	<b>ÓLEO SOJA REFINADO</b> sem colesterol – frascos de 900 ml, sem amassos, vazamentos e ferrugens e que contenham data de validade.		
11	Unid.	02	<b>Pasta de dente</b> 50g		
12	Pct	01	<b>PÓ DE CAFÉ;</b> torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. (Pct de 500 kg).		
13	Pct	01	<b>SAL;</b> refinado iodado, embalagem de 1 Kg em saco plástico transparente, reforçado, atóxico.		

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais)**.

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.242	PISO MIN. DE ASSIST SOC – RE
CONTA	33.90.32.00	MAT BEM OU SERV P/ DIST GRA
FONTE	256	TRASNFERENCIAS DO FEAS
CENTRO DE CUSTO	027	ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA	552	

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### **9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

O presente contrato vigorará partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 57, II da Lei 8666/93.

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual**

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

#### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual**

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 29/2017, Pregão Presencial nº 14/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;

II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves, 24 de Abril de 2017.

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

---

Supermercado Resende Costa Ltda.  
CNPJ: 19.804.905/0001-42  
Filipe Magno Resende  
CPF: \*\*\*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: